



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CEP 35340-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 964/ 2002

Autoriza o Poder Executivo do Município de Bom Jesus do Galho a doar ao Estado de Minas Gerais, área de terreno urbano, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

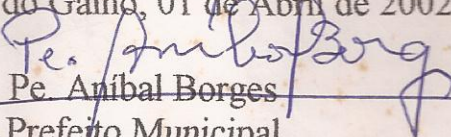
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, uma área de terras de 1.920,00m² (um mil novecentos e vinte metros quadrados), adquirida da Acesita Energética Ltda, com as seguintes confrontações e medidas: pela frente com a rua Sempre Viva, antiga rua 30, medindo 60 metros; pelos fundos com os lotes 1 e 2, medindo 60 metros; pelo lado esquerdo com a rua das Orquídeas, antiga rua 20, medindo 32 metros; e, pelo lado direito com a Avenida Vitória Régia, antiga rua 18, medindo 32 metros, localizada no loteamento do Distrito de Revés do Belém, Município de Bom Jesus do Galho – MG, que se destinará ao funcionamento da Escola Estadual de Revés do Belém;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Estado de Minas Gerais, uma área de terras de 3.240,00m² (três mil, trezentos e quarenta metros quadrados), adquirida da Acesita Energética Ltda, limitada pelas Avenida Vitória Régia, antiga rua 18, Rua das Orquídeas, antiga rua 20, Av. dos Eucaliptos, antiga rua 29 e Rua Sempre Viva, antiga rua 30, situado no loteamento do Distrito de Revés do Belém, Bom Jesus do Galho – MG, que se destinará ao funcionamento da Escola Estadual de Revés do Belém;

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 01 de Abril de 2002


Pe. Aníbal Borges
Prefeito Municipal